



PROCESSO Nº 1403/2010

PROTOCOLO Nº 10.308.590-0

PARECER CEE/CEB Nº 264/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FERREIRA DE MELLO –  
ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Assaí.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 3084/10 - GS/SEED, de 17 de agosto de 2010, com incluso Parecer n.º 120/10– DET/SEED (fls. 151), o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual José Ferreira de Mello – Ensino Médio e Normal, Município de São Jerônimo da Serra, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Conselheiro Carrão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Assaí (fls.184).

1.2 O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual José Ferreira de Mello – Ensino Médio e Normal, Município de São Jerônimo da Serra, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 4385/08 - SEED, de 22 de setembro de 2008, com base no Parecer n.º 539/08 – CEE/PR (fls. 17).

1.3 O Parecer n.º 120/10 – DET/SEED, de 03/03/2010, por intermédio dos Departamentos de Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela.



PROCESSO Nº 1403/2010

1.4 Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas as considerações destacadas às folhas 152 e 153:

a) Justificativa:

Esta ampliação de atendimento de forma descentralizada foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer 203/09, de forma pontual atendendo quatro colégios com turmas iniciais em 2008 – com entradas em 2009 e 2010.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda, principalmente em função do atendimento à Educação Infantil as redes municipais. Trata-se de atendimento pontual emergencial pelo prazo de dois anos consecutivos.

A organização desta forma de atendimento pela Secretaria de Estado está em sintonia com as determinações do CEE-PR, com acompanhamento para garantia do cumprimento da Proposta Pedagógica do Colégio sede, suporte no que se refere ao acervo bibliográfico e suprimento de professores habilitados, bem como desenvolvimento de Plano de Avaliação do Curso de forma compartilhada entre os dois colégios envolvidos.

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aula.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE**, (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação – 10/99 CEE- §3.º artigo 10), Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.ª série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos.

1.5 O Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental Médio e Profissional, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

[...]

A falta de Curso Normal e a escassez de profissionais da educação aptos em nosso município, nos leva a concretizar o pedido para a abertura do mesmo que terá como objetivo primordial a atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental séries iniciais. Constatamos também que, em concurso realizado há alguns meses atrás em nossa localidade, as vagas não foram preenchidas devido a capacitação que os profissionais não possuem e que poderão ser contempladas com o Curso.



PROCESSO Nº 1403/2010

[...]

Consideramos particularmente interessante a nova modalidade de ensino que estamos pleiteando, a qual contemplará uma grande quantidade de futuros profissionais para esse fim.

#### 1.6 Termo de Compromisso

Às folhas 132 do processo, consta o Termo de Cooperação entre a Secretaria de Educação e Cultura do município de Assaí e o Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental, Médio e Normal, que celebram o Termo de Cooperação para que o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com a responsabilidade de viabilizar condições para a realização de Estágio Supervisionado nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

#### 1.7 Estágio Supervisionado

Com referência a realização do Estágio Supervisionado será desenvolvido entre o Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental e Médio e a Secretaria de Educação e Cultura.

#### 1.8 Número de turmas:

Previsão de abertura de 1 (uma) turma.

#### 1.9 Recursos físicos e materiais

O estabelecimento de ensino onde funcionará a descentralização, dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descritos às folhas 29 a 35, 117, 119 a 131, 134, 136, 140, 142 a 145.

Em relação ao laudo técnico do Corpo de Bombeiros, às folhas 142 do presente processo, consta o protocolado sob n.º 10.109.596-7 e encontra-se na SUDE/SEED para providências.



PROCESSO Nº 1403/2010

## 2. Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores do Colégio Estadual Conselheiro Carrão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Assaí, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

### QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Renata Juliane Luiz Torquato	- Língua Portuguesa	- Licenciado em Letras / Português e Inglês e respectivas Literaturas
Akemi Ozeki Shimada	- Arte	- Educação Artística – Artes Plásticas
Aldaleci Fátima de Almeida	- Educação Física	- Educação Física
Leda Koguishi	- Matemática	- Matemática
Mariza Gonsales Soares Kazuma	- Física	- Matemática
Regina Célia Furnaleto	- Química	- Ciências / Química
Eunice Manuel	- Biologia	- Ciências / Biologia
Rafael Elias de Oliveira	- História	- Ciências Sociais
Paula Dinizia de Oliveira	- Geografia	- Geografia
Lucélia Aparecida Pereira	- Sociologia	- Ciências Sociais
Aislan José de Mello Correia	- Filosofia	- Teologia - UNIFIL
Adriana Rodrigues de Souza	- L.E.M - Inglês	- Letras – Português e Inglês e respectivas Literaturas
Lucimary Aparecida Cordeiro Libanio	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação - Trabalho Pedagógico da Educação Infantil	- Pedagogia / Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau e Orientação Educacional
Sirley Bocchi de Oliveira	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Metodologia do Ensino da Arte	- Pedagogia / Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau e Administração Escolar
Andrea de Assis Moreira	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Organização do Trabalho Pedagógico - Metodologia do Ensino da Arte	- Pedagogia – Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil Pré- Escolar



PROCESSO Nº 1403/2010

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Jane Aparecida Shinohata	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Literatura Infantil - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	- Pedagogia – Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil Pré- Escolar
Miryan Tavares	- Metodologia do Ensino de Matemática - Metodologia do Ensino de Ciências	- Pedagogia / Orientação Educacional e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau
Laura Rodrigues dos Santos	- Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia / Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau
Ivanete Pires de Oliveira Neves	- Prática de Formação Estágio Supervisionado	- Pedagogia / Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau

## 2.1 Organização Curricular

Às fls. 134 do presente protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.000 (quatro mil) horas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 1403/2010

### MATRIZ CURRICULAR

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.- NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO								
Ano de Implantação: 2010 Turnos: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h								
Implantação GRADATIVA								
	DISCIPLINAS					Hora Aula	Hora Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Língua Portuguesa e Literatura	2	3	2	3	400	333	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	2	2	4	2	400	333	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	3				80	67	
	Sociologia	2	2			160	134	
	Filosofia	2	2			160	134	
	<b>Sub-total</b>		<b>19</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>11</b>	<b>2320</b>	<b>1934</b>
<b>PD</b>	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	<b>Sub-total</b>			<b>2</b>	<b>2</b>	<b>160</b>	<b>133</b>	
<b>FORMAÇÃO ESPECÍFICA</b>	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	<b>Sub - total</b>		<b>6</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>1520</b>	<b>1266</b>
			25	25	25	25	4000	3333
		<b>PRÁTICA DE FORMAÇÃO</b> (Estágio Supervisionado)	5	5	5	5		
		<b>Total</b>	30	30	30	30	800	667
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>4800</b>	<b>4000</b>	



PROCESSO Nº 1403/2010

## 2.2 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 157/2009, do NRE de Cornélio Procópio procedeu a verificação para autorização de funcionamento de turma descentralizada do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Conselheiro Carrão e constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2010 (fls. 147).

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e tendo em vista o Parecer DET/SEED n.º 120/2010, e o contido no Parecer n.º 669/09 – CEE/PR, esta relatora é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual José Ferreira de Mello – Ensino Médio e Normal, município de São Jerônimo da Serra, sede responsável pela descentralização, para o Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Assaí.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula e emissão de documentos e à Instituição Educacional Certificadora a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET, garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Cornélio Procópio, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Alerte-se que a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4.º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1403/2010

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB